

**CONTRATO Nº 01/2022-MPC/PA**, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A **R.V. BRAZAO LTDA (LABORATORIO RUTH BRAZAO)**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas – em Exercício, **Dr. PATRICK BEZERRA MESQUITA**, CPF nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e a empresa **R.V. BRAZAO LTDA (LABORATORIO RUTH BRAZAO)**, CNPJ Nº **05.481.868/0001-74**, estabelecida no município de Belém/PA, situada à Trav. Travessa Castelo Branco, 542 CEP: 66.060-220, E-mail: [financeiro@ruthbrazao.com.br](mailto:financeiro@ruthbrazao.com.br), Fone/Fax: (091) 3181.0000, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **FABIO VASCONCELLOS BRAZÃO**, CPF nº 332.110.512-87, residente e domiciliado em Belém/PA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo nº 2022/75192, Dispensa de Licitação nº 03/2022/MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o Art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.217/2021, aplicando-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de Pessoa Jurídica visando atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), para os serviços especializados de realização de exames laboratoriais para detecção do Covid-19.

**2.1.1.** Realização de Teste rápido de COVID 19, pesquisa de antígeno, com coleta a ser realizada mediante amostra de swab da nasofaringe, através de hastes flexíveis (espécie de cotonete):

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Teste rápido de COVID 19, pesquisa de antígeno, com coleta a ser realizada mediante amostra de swab da nasofaringe, através de hastes flexíveis (espécie de cotonete).	400	100,00	R\$ 40.000,00

**2.2** Os testes deverão ser entregues em condições de uso, com garantia de reposição em caso de apresentar alguma deficiência, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais informações pertinentes.

2.3. A testagem, objeto desse termo de referência, será realizada no edifício-sede do MPC/PA, à Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145 – Belém-PA, em dia e horário de expediente (segunda à sexta de 8h às 14h). Podendo, à critério do Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, ser realizado em horário distinto ao horário de expediente do órgão.

2.3.1 Serão realizadas até 4 (quatro) ciclos de testagens nas dependências do órgão, durante 2 (dois) dias cada testagem;

2.3.2 As testagens serão realizadas em: janeiro, fevereiro, março e, se necessário, em abril/2022;

2.3.3 A quantidade estimada por testagem é de até 100 (cem) testes;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a Nota de Empenho Nº 2022NE00056.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:

**4.1.1.** Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e demais anexos constantes neste processo.

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

**4.2.1.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.

**4.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.2.3.** Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, serviços, qualidade, quantidade e preços pactuados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

**5.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

**5.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.

**5.1.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

**5.2.1.** Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes ao objeto do contrato.

**5.2.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no âmbito Federal, do Estado e do município sede de sua localização.

**5.2.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, os prepostos ou terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

**7.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado, de maneira parcelada, por cada ciclo de testagem.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

**9.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**9.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**9.2.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

**9.3.** As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

**9.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**9.6.** A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**10.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**10.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**14.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de

confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**15.2** – As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**15.3** – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**15.4** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**15.5** – A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**15.6** – A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.7** – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**17.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**17.3.** Os casos omissos serão analisados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, à luz da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**PATRICK BEZERRA** Assinado de forma digital  
por PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295  
447363

MESQUITA:01295447363  
Dados: 2022.01.27 21:26:17  
-03'00'

Belém/PA, 27 de janeiro de 2022.

**FABIO VASCONCELLOS** Assinado de forma digital por FABIO  
VASCONCELLOS BRAZAO:33211051287  
BRAZAO:33211051287

Dados: 2022.01.27 16:32:51 -03'00'

---

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, EM EXERCÍCIO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ  
CONTRATANTE

---

**FÁBIO VASCONCELLOS BRAZÃO**  
R. V. BRAZÃO LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**NAZARE DO SOCORRO GILLET** Assinado de forma digital por NAZARE DO  
SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253  
DAS NEVES:21080534253

Dados: 2022.01.27 22:03:37 -03'00'

---

Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
CPF 210.805.342-53

**SAMUEL ALMEIDA** Assinado de forma digital por  
SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT  
BITTENCOURT

Dados: 2022.01.28 09:38:06  
-03'00'

---

Samuel Almeida Bittencourt  
CPF 009.741.353-48